

CONTRATO DE RATEIO 01/2018**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE E O MUNICÍPIO DE CANA VERDE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Sylvio Menicucci, 1.575 – Bairro Kenedy, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal **Sr. José Cherem**, inscrito no CPF (MF) sob nº. 770.394.596-04, portador da CI. nº M-4.534.049, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONSANE e de outro lado o Município de Cana Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 18.244.426/0001-56, com sede na Pça. Menesio Monteiro, 12, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Cardoso Garcia** no CPF(MF) sob nº. 031.708.786-03 da CI. nº. MG 9.030.032, expedida pela SSP/MG, doravante referido simplesmente como Município de Cana Verde, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE**, bem como Lei Municipal de Cana Verde 947/2017.



II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto deste contrato rateio o repasse de recursos financeiros destinados ao suprir as despesas da **CONSANE**. Consideram-se despesas do **CONSANE** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição e manutenção de equipamentos;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSANE** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e Fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSANE** em favor do município consorciado nos termos do Contrato de Programa.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui obrigação ao **Município de Cana Verde**:

I – Fica obrigado a repassar ao **CONSANE** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSANE**, sendo rateada conforme distribuição populacional que o município possui na somatória de todos os municípios pertencentes ao consórcio, conforme tabela abaixo:

Município	População	Percentual
Cana Verde	5.735	3
Candeias	15.147	9
Ijaci	6.500	4
Ingai	2.775	2
Lavras	101.208	60
Luminárias	5.571	3
Nepomuceno	27.053	16
Ribeirão Vermelho	4.042	2
Total	168.031	100



Parágrafo segundo: A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSANE** das quais resultaram benefício exclusivo ao **Município de Cana Verde**.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **Município de Cana Verde** repassará ao **CONSANE** o valor de **R\$ 8.853,63 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, referente ao ano de 2018. De forma extraordinária, referente ao ano de 2017, fica estabelecido o reconhecimento de transferência para o corrente ano o valor de **R\$ 7.080,17 (sete mil e oitenta reais e dezessete centavos)**, sendo totalizado o valor de **R\$ 15.933,80 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**. O valor de transferência mensal ao **CONSANE** é de **R\$ 1.327,81 (um mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**.

Parágrafo quarto: A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSANE** que tiverem sido utilizados pelo **Município de Cana Verde** no mês transcorrido.

II - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **Município de Cana Verde** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSANE**, no:

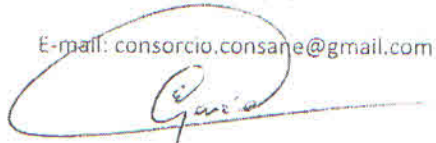
Banco Caixa Econômica Federal

AG: 0129

Operação: 006

CC:00000561/5

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido neste inciso poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante a solicitação do município, desde que em caso de aumento de valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmados, ou ainda, por decisão fundamentada da





Assembléia Geral de prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O **Município de Cana Verde** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSANE**, conforme previsto no caput deste inciso, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia **08 (oito) do mês** pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Terceiro: o débito automático que trata o parágrafo segundo deste inciso, poderá ser suspenso pelo **Município de Cana Verde**, havendo motivação, como no caso do **CONSANE** tornar-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

III – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias da (local correspondente no município que realizará a transferência), do município, distribuídas da seguinte forma:

Ficha: 02 0501103010087209133717000

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigação do **CONSANE**:

I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

V - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSANE, bem como estabelecido no contrato de programa e art. 8º, §5º, da lei Federal nº.1.107/05.

VI - DAS RESTRIÇÕES

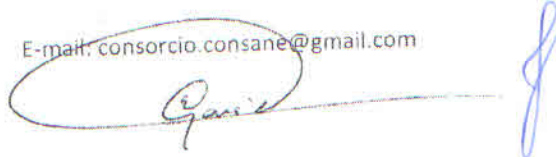
CLÁUSULA SÉTIMA: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **Município de Cana Verde**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSANE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de o **Município de Cana Verde** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSANE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **Município de Cana Verde**.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



configurará ato de impropriedade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº. 8.429/92.

CLÁUSULA NONA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSANE** e do **Município de Cana Verde**.


Parágrafo Único: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSANE** ou do **Município de Cana Verde** em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.


VIII DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As partes elegem o foro da sede do CONSANE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lavras, 02 de Janeiro de 2018.




José Cheren
Prefeito Municipal de Lavras
Presidente do CONSANE



Eduardo Cardoso Garcia
Prefeito Municipal de Cana Verde

Testemunhas:


Nome: *
CPF: 777.657.372-87

Testemunhas:


Nome:
CPF: 295.520.796-91